PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 034, DE DE 2019

"Institui no Calendário Oficial do Município o Dia de Conscientização do uso racional da água e seu desperdício, a ser celebrado anualmente no dia 22 de março, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 11 de novembro de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº 034 /2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Mococa o Dia de Conscientização do uso racional da água e seu desperdício, a ser celebrado anualmente no dia 22 de março.

Art. 2º O Dia de Conscientização do uso racional da água e seu desperdício têm como objetivos:

I - Discutir com órgãos responsáveis pelo abastecimento de água, propostas e saídas para se precaver da escassez de água no município;

II - Incentivar a criação de políticas públicas para a instalação de sistema de aproveitamento de água da chuva, criando propostas pelo Executivo Municipal, quanto da construção de habitações populares em todo o município;

III - O Dia de Conscientização do uso racional da água e seu desperdício deverá ser realizado pela Prefeitura Municipal de Mococa em parceria com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 3º *O Poder Executivo deverá incentivar a promoção de atividades educativas e alusivas a data.*

Art. 4º O dia de Conscientização do uso racional da água e seu desperdício de que trata esta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mococa.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 18 de setembro de 2019.

Felipe Nieto Naufel

Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 14F1AUS
Sessão 29 / 10 / 2019

Elias de Sisto
PRESIDENTE

APROVADA
Em 2ª Discussão por 15FAV
Sessão 11 / 11 / 2019

Elias de Sisto
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº 892/2019

Mococa, 18 de setembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1789	18.09.19	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimos do presente para encaminhar à V. Exa. o projeto de Lei que Institui no Calendário Oficial do Município o Dia de Conscientização do uso racional da água e seu desperdício, a ser celebrado anualmente no dia 22 de março, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo e consideração.

Atenciosamente,

Felipe Nero Naufel
Prefeito Municipal

Á
V. Exa. Elias de Sisto
DD Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Justificativas

Excelentíssimo Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de Lei em foco destina-se a Instituição no Calendário Oficial do Município o Dia de Conscientização do uso racional da água e seu desperdício, a ser celebrado anualmente no dia 22 de março.

A escassez da água, problema enfrentado em vários locais do mundo é resultado do consumo cada vez maior dos recursos hídricos, do mau uso que se faz dos mesmos, da poluição, do desperdício e, sobretudo, de falta de políticas públicas que estimulem o uso sustentável da água. A essencialidade desse recurso natural é indiscutível, sendo extremamente necessário para a manutenção da vida no planeta.

Em virtude deste panorama que cresce a necessidade de encontrar meios e formas de preservar a água potável, passando necessariamente pela busca de novas tecnologias e pela revisão do uso da água pela população.

A meta da atualidade é a busca por práticas que aprimorem o uso da água, como programas de conversação, baseados em medidas técnicas e em mudanças de comportamento, motivadas por incentivos que vão desde a educação ambiental até a regulamentação de leis e de estrutura tarifária.

No Brasil a escassez da água fez muitos brasileiros sofrerem no Sudeste, levando o debate sobre a importância da água servir de reflexão profunda sobre o assunto, daí a necessidade de criar um dia de conscientização do uso e

desperdício de água em Mococa, buscando alternativas preventivas para o uso racional e medias educativas para se prevenir da escassez no futuro.

Tal data se faz necessário combinado com a Semana Mundial da Água nos dias 22 à 25 de março.

Pensando nisto, entendemos que é de ver do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Prefeitura Municipal de Mococa, 18 de setembro de 2019.

Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 523/2019

PROJETO DE LEI Nº 034/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º, "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para se manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de setembro de 2019

ELIAS DE SISTO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 523/2019

PROJETO DE LEI Nº 034/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

_____
Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: _____/_____/_____.

_____
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 523/2019

PROJETO DE LEI Nº 034/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

_____
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Secretaria Legislativa

Ao Procurador Jurídico

Dr. Donato Cesar Teixeira

REF. PL nº 34/2019

REQUEIRO do nobre Procurador Jurídico, a sua análise e emissão de parecer, atendendo assim solicitação das Comissões Permanentes.

Sendo o que se apresenta,

Mococa, 18 de outubro de 2019.

João Henrique Gonçalves
Secretário Legislativo

instituto brasileiro de administração municipal

PARECER

Nº 2950/2017

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Inclusão de datas no calendário oficial do município. Possibilidade. Considerações.

CONSULTA:

A Câmara consulente encaminhou para análise o Projeto de Lei nº 128/2017, que inclui no Calendário Oficial do Município os aniversários de determinados bairros.

RESPOSTA:

Como sabido, os Municípios brasileiros, entes federados autônomos nos termos dos arts. 1º e 18 da Carta Magna, são dotados de competência legislativa para disciplinar assuntos de interesse local, em caráter privativo ou suplementar, conforme dispõem os incisos I e II do art. 30 da CRFB/88.

Com efeito, a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal. Verifica-se, ainda, que a Lei Maior possibilita aos Municípios a livre criação de suas datas religiosas e feriados, desde que respeitado seu número máximo, bem como os outros dispositivos legais que regulam a matéria.

Neste aspecto, cumpre salientar que, diferente das hipóteses de instituição de feriado municipal, nas quais seria obrigatória a observância dos ditames da Lei Federal nº 9.093/1995, nos casos de mera inclusão de data comemorativa no calendário oficial da cidade, via de regra, a designação do dia através de Projeto de Lei já basta por si só. Para maiores esclarecimentos acerca da criação de feriados recomenda-se a leitura do parecer IBAM nº 0329/2012.

Cabe ressaltar que, o que é vedado, em decorrência do princípio constitucional da Separação e Independência dos Poderes é que o Poder Legislativo institua obrigações ao Poder Executivo, como, por exemplo, impor a realização de evento nesta ou naquela data comemorativa, razão pela qual sugerimos sumprimir o art. 2º da propositura.

Em síntese, respondendo objetivamente ao indagado, não vislumbramos óbices às meras inclusões das referidas datas no calendário oficial, podendo a propositura regularmente prosseguir desde que suprimido o seu artigo 2º, seja porque impõe, por via tranversa, o ônus de realização de eventos comemorativos, seja porque, caso o Executivo ou a própria comunidade dos bairros desejarem promover evento festivo na data não necessitam de lei que lhes autorize.

É o parecer, s.m.j.

Jean Frederick Brito Xavier
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2017.

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 39/2019

REFERÊNCIAS:	*Programas de governo. Reserva de Administração. Possibilidade. Considerações.*
INTERESSADOS:	Prefeito e Vereadores

Trata-se dos seguintes projetos de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo:

- Projeto de Lei nº 034/2019 – Institui no Calendário Oficial do Município o "Dia de Conscientização do uso racional da água e seu desperdício", a ser celebrado anualmente no dia 22 de março e dá outras providências
- Projeto de Lei nº 038/2019 – Institui o "Programa Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos" e dá outras providências
- Projeto de Lei nº 039/2019 – Institui a "Semana Municipal de Prevenção e Combate à Depressão no Município de Mococa" e dá outras providências
- Projeto de Lei nº 041/2019 – Institui a ação "Ronda Maria da Penha" no Município de Mococa e dá outras providências

Pelo fato de todos tratarem de programas/ações governamentais, com identidade de autor e similaridade de objetos, serão abordados conjuntamente no presente parecer. Vejamos:

Cabendo aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da Constituição da República), grande parte dessa competência recai sobre o Prefeito, uma vez que este é o responsável pela

implementação de políticas públicas (ações e programas que busquem o interesse/bem estar da coletividade), observada a reserva de Administração (a discricionariedade para eleger as prioridades de seu plano de governo).

Com efeito, em razão de todos os projetos citados criarem obrigações a órgãos e departamentos do Poder Executivo, não seria constitucional sua propositura pelos Vereadores (princípio de separação dos Poderes), o que não é o caso.

Nesse sentido:

> O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. (...) Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais." (**RE 427.574-ED**, Rel. Min. **Celso de Mello**, julgamento em 13-12-2011, Segunda Turma, *DJE* de 13-2-2012.)

Assim, não vislumbrando vícios materiais ou formais de inconstitucionalidade nos citados projetos, opina-se pela APROVAÇÃO dos mesmos, conforme a convicção de cada Vereador.

Mococa, 23 de outubro de 2019.

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REFERÊNCIA :- **PARECER ao Projeto de Lei nº 034 de 2019.**

INTERESSADO :- **Poder Executivo Municipal**

ASSUNTO :- **Institui no Calendário Oficial do Município o Dia de Conscientização do uso racional da água e seu desperdício, a ser celbrado anualmente no dia 22 de março, e dá outras providencias.**

RELATOR ÚNICO :- **BRASILINO ANTÔNIO DE MOARES**

- **Voto do Relator:**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Sr. Prefeito, que visa Instituir no Calendário Oficial do Município o Dia de Conscientização do uso racional da água e seu desperdício, a ser celbrado anualmente no dia 22 de março, e dá outras providencias.

Nos termos do Parecer Jurídico exarado pelo nobre Procurado Jurídico desta Casa, nos termos do Art. 30, inciso I da Constituição Federal é competência do Município legislar sobre assunto de interese local.

O projeto em epígrafe cria obrigação á órgãos e departamentos do Poder Executivo, e trata-se de iniciativa própria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Vejamos ainda:

> ***O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. (...) Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder***

> ***Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.***
> ***[RE 427.574 ED, rel. min. Celso de Mello, j. 13-12-2011, 2ª T, DJE de 13-2-2012.]***

Assim, respeitados os principios que devem nortear a administração pública, bem como op interesse público apresentop o presente Relatório, que conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidadee e adequação à técnica legislativa, opinando favoravelmente, também quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 25 de outubro de 2019

Relator – Vereador BRASILINO ANTONIO DE MORAES

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)

AUTÓGRAFO Nº 49/2019

PROJETO DE LEI Nº 034/2019

Institui no Calendário Oficial do Município o Dia de Conscientização do uso racional da água e seu desperdício, a ser celebrado anualmente no dia 22 de março, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Mococa o Dia de Conscientização do uso racional da água e seu desperdício, a ser celebrado anualmente no dia 22 de março.

Art. 2º O Dia de Conscientização do uso racional da água e seu desperdício tem como objetivos:

I - Discutir com órgãos responsáveis pelo abastecimento de água, propostas e saídas para se precaver da escassez de água no município;

II - Incentivar a criação de políticas públicas para a instalação de sistema de aproveitamento de água da chuva, criando propostas pelo Executivo Municipal, quanto da construção de habitações populares em todo o município;

III - O Dia de Conscientização do uso racional da água e seu desperdício deverá ser realizado pela Prefeitura Municipal de Mococa em parceria com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 3º O Poder Executivo deverá incentivar a promoção de atividades educativas e alusivas a data.

Art. 4º O dia de Conscientização do uso racional da água e seu desperdício de que trata esta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mococa.